



PUBLICADO NA DATA DE FOLHA
LOCAL DE COSTUME

16 / 04 / 26

Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH n° 070 de 24/04/2025

DECRETO Nº. 4.643 DE 16 DE ABRIL 2026.

Institui a Agenda Transversal e Multissetorial no âmbito do Município de Nova Nazaré, estabelece diretrizes para a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à promoção da educação, saúde, sustentabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré, a Agenda Transversal e Multissetorial (ATM), com vigência até 31 de dezembro de 2028, destinada à articulação,



integração e execução de políticas públicas voltadas à promoção e proteção integral de crianças e adolescentes, mulheres, idosos e público em geral.

Art. 2º A ATM observará as seguintes diretrizes:

- I. Intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- II. Prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- III. Prevenção de violências e promoção de ambientes seguros;
- IV. Atendimento humanizado e integral às crianças e adolescentes, mulheres e idosos;
- V. Gestão baseada em evidências e monitoramento de resultados;
- VI. Participação social e controle social.

Art. 3º Constituem eixos estruturantes da ATM:

- I. Educação protetiva, inclusiva e promotora de direitos;
- II. Saúde integral, com ênfase na prevenção e atenção psicossocial;
- III. Prevenção e enfrentamento da violência infantojuvenil e doméstica, inclusive violência sexual;
- IV. Promoção da segurança infantil e de ambientes seguros;
- V. Sustentabilidade socioambiental e qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos da ATM:

- I. Reduzir os índices de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Fortalecer a rede de proteção social;
- III. Promover o desenvolvimento integral na primeira infância, infância e adolescência;
- IV. Integrar serviços e fluxos de atendimento entre os órgãos municipais;
- V. Ampliar o acesso a políticas públicas essenciais.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Agenda Transversal e Multissetorial, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.



§1º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Segurança Pública ou equivalente;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Representantes da sociedade civil organizada.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, das forças de segurança e de instituições de ensino.

§3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação da ATM;
- II. Estabelecer protocolos intersetoriais de atendimento;
- III. Promover a integração de sistemas de informação;
- IV. Monitorar indicadores e avaliar resultados;
- V. Propor ajustes e aperfeiçoamentos das políticas públicas;
- VI. Fomentar a capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atuar de forma integrada, compartilhando informações e adotando fluxos e protocolos unificados, observada a legislação vigente quanto à proteção de dados e sigilo.

Art. 8º Para a execução da ATMM, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados, inclusive com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público.



Art. 9º Fica autorizada a instituição de:

- I. Sistema integrado de registro e acompanhamento de casos;
- II. Campanhas permanentes de conscientização e prevenção;
- III. Programas de formação continuada intersetorial;
- IV. Projetos territoriais de intervenção comunitária.

Art. 10 A implementação da ATMM observará as seguintes fases:

- I. Fase de estruturação (2026);
- II. Fase de execução e consolidação (2026–2027);
- III. Fase de avaliação e institucionalização (2028).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Nazaré-MT, 16 de abril de 2026.



Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

ÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OSMAIR PINHEIRO DA SILVA CONTENDO SALAS DE AULA, QUADRA E REFEITÓRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1557-2021, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

1 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA SUPORTE DE FORRO EM SISTEMA DRYWALL, COM MONTAGEM DE FORRO EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA QUALIFICADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

2 - SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

3 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

5 - EXECUÇÃO DE BASE ESTRUTURAL DESTINADA AO APOIO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE HIDRANTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

6 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES PARA COMBATE A INCÊNDIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À COMPLETA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.

1º MC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no cnpj nº 62.212.508/0001-00

Nova Maringá/MT, 16 de abril de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 4.643 DE 16 DE ABRIL 2026.

DECRETO Nº. 4.643 DE 16 DE ABRIL 2026.

Institui a Agenda Transversal e Multissetorial no âmbito do Município de Nova Nazaré, estabelece diretrizes para a articulação intersectorial de políticas públicas voltadas à promoção da educação, saúde, sustentabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré, a Agenda Transversal e Multissetorial (ATM), com vigência até 31 de dezembro de 2028, destinada à articulação, integração e execução de políticas públicas voltadas à promoção e proteção integral de crianças e adolescentes, mulheres, idosos e público em geral.

Art. 2º A ATM observará as seguintes diretrizes:

- I.** Intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- II.** Prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- III.** Prevenção de violências e promoção de ambientes seguros;
- IV.** Atendimento humanizado e integral às crianças e adolescentes, mulheres e idosos;
- V.** Gestão baseada em evidências e monitoramento de resultados;
- VI.** Participação social e controle social.

Art. 3º Constituem eixos estruturantes da ATM:

- I.** Educação protetiva, inclusiva e promotora de direitos;
- II.** Saúde integral, com ênfase na prevenção e atenção psicossocial;
- III.** Prevenção e enfrentamento da violência infantojuvenil e doméstica, inclusive violência sexual;
- IV.** Promoção da segurança infantil e de ambientes seguros;
- V.** Sustentabilidade socioambiental e qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos da ATM:

- I. Reduzir os índices de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Fortalecer a rede de proteção social;
- III. Promover o desenvolvimento integral na primeira infância, infância e adolescência;
- IV. Integrar serviços e fluxos de atendimento entre os órgãos municipais;
- V. Ampliar o acesso a políticas públicas essenciais.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial da Agenda Transversal e Multissetorial, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Segurança Pública ou equivalente;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Representantes da sociedade civil organizada.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, das forças de segurança e de instituições de ensino.

§3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação da ATM;
- II. Estabelecer protocolos interssetoriais de atendimento;
- III. Promover a integração de sistemas de informação;
- IV. Monitorar indicadores e avaliar resultados;
- V. Propor ajustes e aperfeiçoamentos das políticas públicas;
- VI. Fomentar a capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atuar de forma integrada, compartilhando informações e adotando fluxos e protocolos unificados, observada a legislação vigente quanto à proteção de dados e sigilo.

Art. 8º Para a execução da ATMM, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados, inclusive com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público.

Art. 9º Fica autorizada a instituição de:

- I. Sistema integrado de registro e acompanhamento de casos;
- II. Campanhas permanentes de conscientização e prevenção;
- III. Programas de formação continuada interssetorial;
- IV. Projetos territoriais de intervenção comunitária.

Art. 10 A implementação da ATMM observará as seguintes fases:

- I. Fase de estruturação (2026);
- II. Fase de execução e consolidação (2026–2027);
- III. Fase de avaliação e institucionalização (2028).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas

no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Nova Nazaré-MT, 16 de abril de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT

AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT

NOVA NAZARÉ-MT

ABRIL DE 2026

APRESENTAÇÃO

É com muita alegria que o município de Nova Nazaré, publica a edição desta agenda transversal e multissetorial, na qual poderão fortalecer as políticas públicas desenvolvidas pela Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e todo Poder Executivo.

Neste sentido, esta Agenda Transversal e Multissetorial, estrutura um conjunto de ações que vão ajudar alcançar e melhorar os resultados em cada secretaria, as quais terão impacto direto em nosso município.

Diante deste desafio, baseando-se no compromisso, na experiência e na capacidade dos gestores municipais, dos profissionais do município, da sociedade civil, dos parceiros e implementadores das ações e do Comitê da Agenda Transversal e Multissetorial, que estão sempre disponíveis para realizar o necessário das ações interssetoriais.

Por fim, todos por um município com obrigação de dar prioridade absoluta para os Direitos das crianças e Adolescentes, mulheres, idosos e em busca de uma sustentabilidade para nosso meio ambiente.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal de Nova Nazaré.

PARTICIPANTES.

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- CONSELHO TUTELAR;
- CMDCA.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Crianças e Adolescentes, Mulheres e Idosos.

As ações desenvolvidas e a serem desenvolvidas na Secretaria de Assistência Social, referente à criança e adolescentes, mulheres e idosos, visam garantir que todos possam ter acesso aos projetos preparados.

Concernente, ao que tange os projetos voltados ao público infantojuvenil, oferece-se aulas de violão, teclado, bateria, viola caipira, balé, karatê e artesanato. Visando o desenvolver artístico as crianças e adolescentes.

Fortalecendo o desempenho escolar, contribuindo para a quebra